



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

RELATOS DE EXPERIÊNCIAS EXTENSIONISTAS PARA UMA CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA

Área temática: Direitos Humanos e Justiça

Bárbara Virgínia Moreira de ABREU¹; Orlando Sérgio BISPO JÚNIOR²; Wagner Vinicius de OLIVEIRA³; Camila Lopes da SILVA⁴.

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

RESUMO

Este escrito registra as vivências no projeto de extensão Radar Solidário, realizado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas no Barreiro em parceria com sete instituições do terceiro setor. O projeto objetiva o empoderamento social mediante articulações interdisciplinares, para orientar a investigação, adotando o método teórico analítico crítico, além de reuniões realizadas na universidade e em visitas às instituições participantes, incluindo realização de *workshop*, palestras, ciclos de estudos, desenvolvimento da capacitação gerencial dos gestores das instituições e fóruns semanais com os extensionistas. Optou-se pela realização de um trabalho de caráter qualitativo através da redação dissertativa expositiva. Também, foram examinadas as possíveis articulações a serem concretizadas pelo terceiro setor em uma administração pública dialógica, potencialmente atuante nas três funções estatais (Legislativo, Executivo e Judiciário). Os resultados parciais alcançados conduziram ao diagnóstico de alguns desafios (internos e externos) e traçar algumas perspectivas (repensar valores com responsabilidade social, cultura da adesão, trabalho voluntário etc.). Estes fatores descritos contribuem para analisar problemas, causas e possíveis intervenções. Em arremate, conclui-se que o terceiro setor, enquanto protagonista na aquisição e manutenção dos direitos e garantias fundamentais, que em última análise são os direitos humanos, é forma adequada de implementar uma cultura de adesão democrática. E, a execução de projetos de extensão universitária possibilita que a universidade e o terceiro setor, cada qual ao seu tempo e modo, cumpram sua missão.

Palavras-chave: Ações sociais. Democracia participativa. Terceiro Setor.

¹ Graduanda em Sistemas de Informação pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas Barreiro e Extensionista do projeto de extensão: “Radar Solidário: articulações interdisciplinares para o fortalecimento e sustentabilidade do Terceiro Setor na Regional Barreiro de Belo Horizonte/MG”, coordenado pelo Prof. Dr. Otaviano Francisco Neves. *E-mail:* barbaravimoabreu@gmail.com

² Graduando em Engenharia Mecânica pela PUC Minas Contagem e Extensionista do projeto de extensão Radar Solidário. *E-mail:* orlandobispo22@gmail.com

³ Graduando em Direito pela PUC Minas Barreiro e Bolsista extensionista do projeto de extensão Radar Solidário. *E-mail:* wagner.vinicius@sga.pucminas.br

⁴ Graduanda em Engenharia de Produção pela PUC Minas Barreiro e Extensionista do projeto de extensão Radar Solidário. *E-mail:* camilalops2016@gmail.com



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Introdução

Relatando as experiências vivenciadas no projeto de extensão: “Radar Solidário: articulações interdisciplinares para o fortalecimento e sustentabilidade do Terceiro Setor na Regional Barreiro de Belo Horizonte/MG”, aprovado no ano de 2016, este escrito registra as vivências multidisciplinares experimentadas no contato direto com a comunidade destinatária do projeto.

A fim desse registro, surgem três objetivos específicos a serem alcançados, quais sejam: (i) delinear as principais características do Estado Democrático de Direito, com vistas a definir um mínimo de objetividade para as discussões sobre justiça social; (ii) fornecer capacitação técnico-humanística para instituições do terceiro setor do Barreiro e região; (iii) avaliar o fortalecimento das instituições, mediante a realização de projeto de extensão, como forma de aperfeiçoar o sistema democrático.

Para esta investigação inicialmente foi procedida uma análise teórico-comparativa acerca dos sobreditos temas valendo-se de materiais bibliográficos (livros, artigos, *sites* e revistas produzidos em língua portuguesa e inglesa). Em seguida, realizou-se um estudo crítico analítico, ainda que de modo sintético, sobre o Estado Democrático de Direito, bem como seus fundamentos e implicações.

Nesse desiderato, em um primeiro momento abordar-se-á as experiências do proporcionadas pelo projeto de extensão. Em ato contínuo, no segundo momento, a pesquisa enveredou na investigação dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, partindo da profundidade conceitual até as possibilidades de atuação do terceiro setor, vislumbrando o aperfeiçoamento daquele.

No terceiro momento, realizou um ensaio sobre os desafios e perspectivas a partir das instituições parceiras do projeto de extensão. Em arremate, finaliza-se constatando que o terceiro setor, enquanto protagonistas na conquista e manutenção dos direitos e garantias fundamentais, que em última análise internalizam os direitos



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

humanos, é forma adequada de implementar uma cultura de adesão democrática. Fazendo com que a universidade⁵ e o terceiro setor, cumpram sua missão institucional.

1 Experiências de um projeto de extensão

Radar Solidário é um projeto de extensão que visa elaborar e implantar projetos de responsabilidade social, mediante ações de capacitação de líderes comunitários. Conta com a participação de alunos dos cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Sistema de Informação e Tecnologia em Gestão Financeira da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas no Barreiro.

Vale ressaltar, desde já, que o terceiro setor é, em apertada síntese, o conjunto das pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, associações e fundações privadas com finalidade pública e não lucrativa, que colaboram com o primeiro setor (Estado em sentido amplo) desempenhando atividades típicas não privativas deste, como saúde, educação, cultura etc. Segundo a Universidade de Oxford: “A parte de uma economia ou da sociedade que compreende organizações ou associações não-governamentais e não-lucrativas, incluindo organizações de caridade, grupos voluntários e comunitários, cooperativas etc.” (OXFORD, [s.d.], tradução nossa).⁶

O projeto atua prestando assessoria técnica na área jurídica, contábil e administrativa-gerencial em sete instituições parceiras, quais sejam: Associação Comunitária do Bairro Industrial - ACBI (Contagem); Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Morada da Serra - ASCOMBAMOS (Ibirité); Associação Dom Bosco; Creche Pingo de Gente e Recanto Feliz; Comissão Fé e Esperança da Vila Pinho; Conjunto Esperança e Vila CEMIG e Escola, promoção e eventos - ESPAAC, todas estabelecidas no entorno da PUC Minas Barreiro.

Visando formar a comunidade acadêmica e a comunidade do seu entorno para a consolidação da sociedade civil organizada, ator social determinante para conquistas

⁵ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 207. As universidades gozam de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

⁶ No original: “The part of an economy or society comprising non-governmental and non-profit-making organizations or associations, including charities, voluntary and community groups, cooperatives etc.”



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

democráticas, materializadas na defesa dos direitos, sejam de crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, dentre outros fatores relevantes para uma promoção cidadã.

O instrumento metodológico adotado foi a realização de encontros na universidade com representantes das instituições para apresentarem suas demandas de forma detalhada posteriormente, ocorreram trabalhos de campo, realizados pelos(as) alunos(as) extensionistas que visitaram as instituições. Neste contexto, os extensionistas passam a atuar num processo que inclui diagnóstico e avaliação das ações buscando promover a democracia, o desenvolvimento social e observância dos direitos humanos.

Em um fórum semanal, os discentes apresentam planos de ações no intuito de proporcionarem reflexão e troca de experiências, especialmente, sobre as prioridades para a ação comunitária. Também foram levantadas informações sobre a infraestrutura das instituições (pátio, biblioteca etc.), características da comunidade (participantes, situação econômica, escolaridade etc.), considerando o tempo de atividade e principalmente os objetivos a serem alcançados, dentre eles, “colocar” o saber tecnológico à disposição da comunidade participante.

Concomitante aos processos descritos, são realizadas as atividades de campo valendo-se de espaços físicos como campo de futebol, salas de aula etc., utilizados para ações de formação de gestores comunitários, projetos para captação de recursos financeiros, educação comunitária, dentre outras. A partir das citadas ações, foram levantadas frentes de trabalho oferecendo assessoria técnica para formalização e regularização dos procedimentos legais e contábeis, melhoria da gestão de recursos e serviços oferecidos à comunidade, promoção da cidadania, fortalecimento dos vínculos comunitários e disseminação de valores humanitários.

A proposta é interagir com a comunidade, preenchendo o hiato entre teoria e prática, contribuindo para a superação dos problemas decorrentes da desigualdade sociais, gerando condições para o exercício pleno da cidadania. Articulando os conceitos trabalhados na realização de *workshop*⁷, palestras, ciclos de estudos,

⁷ *WORKSHOP* DE EXTENSÃO: a sustentabilidade de projetos sociais, realizado na PUC Minas Barreiro em 14 abril de 2016.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

desenvolvimento da capacitação gerencial dos gestores, orientações quanto regularidade jurídico-formal das instituições etc.

Os colaboradores do projeto são estimulados a socializarem, incluindo conceitos e descobertas, num processo contínuo de (re)construção da formação profissional, assim, o viés extensionista torna-se explícito pela *praxis* aliada ao processo de ensino e pesquisa perfazendo a tríade: ensino, pesquisa e extensão. As atividades têm como desígnio reunir esforços para alcançar objetivos comuns, potencializando, progressiva e transversalmente, os vínculos comunitários de uma rede comunitária pré-existente no Barreiro e região, em um duplo sentido, ora assessorando, ora incentivando o protagonismo dos agentes sociais.

Em suma, trata-se de um projeto interdisciplinar articulando campos distintos do saber à missão da PUC Minas, provocando a intervenção social que promova a emancipação dos atores sociais envolvidos (docentes, discentes, terceiro setor etc.) e, a consciência do papel sociopolítico capaz de impactar positivamente a realidade, com a perspectiva de fomentar o empoderamento.

Convém, ainda, ressaltar que o tema é, ao mesmo tempo, instigante e intrigante, sendo dotado de relevância jurídica e social contribuindo, indubitavelmente, para agregar à formação acadêmica a produção do conhecimento crítico-reflexivo e o refinamento de ordem intelectual cooperando com soluções para o enfrentamento de problemas da atualidade. Este é o pano de fundo em que se pretende investigar se o fortalecimento do terceiro setor, mediante a realização de projeto de extensão, é um dos instrumentos para aperfeiçoar o paradigma democrático.

2 Uma construção democrática

A presente investigação inicia-se sabendo que a democracia é um processo recente e, simultaneamente, um conceito histórico que se desenvolve ao longo do tempo e, no Brasil possui com parâmetro o Estado de Direito, considerando os direitos e garantias fundamentais afiançados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Questão mais densa que se apresenta é descrever o paradigma democrático, com foco na promoção dos direitos humanos, interrelacionando-o com o terceiro setor,

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Patrocínio:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

enquanto uma das legítimas expressões da sociedade civil organizada. Para tanto, prevalecerá sobre o tema, a análise teórico-filosófica em detrimento do aspecto jurídico-formal.

De partida, é oportuno acrescentar que o modelo democrático adotado⁸ reflete no plano nacional o ideário internacional dos direitos humanos, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, especialmente pela concepção adotada posterior a Segunda Guerra “Mundial”, representa um avanço dos direitos inalienáveis do ser humano a ser construído pelos povos e Estados.

Segundo Flávia Piovesan, “Os direitos humanos refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social.” (PIOVESAN, 2012, p. 381), a citada autora acrescenta, ainda, que constituem a: “[...] unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.” (PIOVESAN, 2012, p. 383).

Sendo uma ideia, que na atual conjuntura, deve ser pensada a partir dos direitos e garantias fundamentais próprios do Estado Democrático de Direito, consubstanciados na CRFB/88. Conseqüência destas disposições, o exercício do poder pelo seu titular⁹ é questão relevante e possui fundamento na soberania popular e, conforme afirma Cármen Lúcia Rocha, “[...] sabe-se, a soberania popular baseia-se na garantia dos direitos humanos para todos.” (ROCHA, 2008, p. 157).

O que está subjacente no texto citado é esclarecido quando articulado com as considerações lançadas de que uma constituição republicana pertence ao povo e cabe ao Estado cumprir e garantir sua realização. Adicionando alguns esclarecimentos, José Joaquim Calmon de Passos assevera que: “A democracia é mais que um discurso, é compromisso, é permanente auto-disciplina (*sic*) e exigência de respeito à dignidade própria e à dignidade do outro, principalmente do outro, porque no cuidar de nós mesmos somos todos por demais diligentes.” (PASSOS, 1999, p. 72).

⁸ CRFB/88, art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...].

⁹ CRFB/88, art. 1º, parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Em complementariedade - valendo-se das lições apresentadas por Bernardo Gonçalves Fernandes - o Estado Democrático de Direito pressupõe “[...] necessariamente uma subjugação total à Constituição.” (FERNANDES, 2014, p. 286). Mais do que a junção de dois adjetivos que qualificam o Estado, para o citado autor, este modelo totaliza “[...] muito mais que um princípio, configura-se em verdadeiro paradigma - isto é, pano de fundo de silêncio - que compõe e dota de sentido as práticas jurídicas contemporâneas.” (FERNANDES, 2014, p. 286).

No atual espaço jurídico, as discussões sobre a coisa pública (*res publica*) não devem seguir desamparadas de parâmetros capazes de encontrar o mínimo de objetividade, por isso, novamente citando o constitucionalista, formula-se algumas proteções constitucionais:

Fato que a democracia hoje não se dá apenas pela possibilidade de escolha dos autores políticos, mas inclui ainda uma proteção constitucional que afirma: **a superioridade da Constituição; a existência de direitos fundamentais; da legalidade das ações estatais; um sistema de garantias jurídicas e processuais.** (FERNANDES, 2014, p. 289, grifos no original).

Contudo, a própria expressão garantias fundamentais é um conceito aberto que por si só apresenta pouco significado. Assim, elege-se o “meta-princípio” (FERNANDES, 2014, p. 354) da dignidade da pessoa humana para balizar as discussões, impende acrescer que, respaldada por contornos morais, a dignidade da pessoa humana perpassa, necessariamente, pelo iluminismo alemão de Immanuel Kant:

Na **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**, Kant irá despir o sujeito de todos os seus predicados contingentes, reduzindo ao homem racional, que toma decisões morais autônomas, levando em conta apenas o fato de ele partilhar um mundo com outros indivíduos igualmente racionais e potencialmente autônomos. (FERNANDES, 2014, p. 296, grifo no original).

Manifestação semelhante é desenvolvida por Joaquim Carlos Salgado: “Considerar o outro como igual e tratá-lo como pessoa, vale dizer, como fim em si mesmo e não mero instrumento para a realização de interesses. Considera-lo como fim em si mesmo é reconhecê-lo como ser livre.” (SALGADO, 1995, p. 225). Realizadas

ISBN: 978-85-93416-00-2



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



estas considerações, retoma-se o apontamento de alguns parâmetros sobre o fundamento da República¹⁰, a saber:

Seria a dignidade um conceito tão amplo e aberto de tal modo que *qualquer prática seria justificável com base nela?* Acreditamos que não.

Por isso, para alguns doutrinadores, parâmetros mínimos de **aferição (vetores ou “dimensões”)** devem sempre ser defendidos para a consecução normativa (adequada) da **dignidade da pessoa humana**, sobretudo para que não seja *amesquinhada*. São eles: Não instrumentalização [...] Autonomia existencial [...] Direito ao mínimo existencial [...] Direito ao reconhecimento [...] que ocorrem em três etapas: a) na esfera das relações primárias [...]; b) na dimensão das relações jurídicas [...] e c) na comunidade valorativa [...]. (FERNANDES, 2014, p. 299-301, grifos no original).

A soma dos pensamentos supratranscritos constitui fundamento para demonstrar a relevância da compreensão da questão, a fim de validar sua compatibilidade com o atual paradigma democrático. Repise-se, em um esforço de elaborar diretrizes (direitos fundamentais fundamentáveis) para a operacionalização de uma justiça social, deve ser o início de uma ideia a ser minudenciada.

E, como já fora dito, todos são potencialmente exercentes desse poder, a consequência, apresentada por SALGADO (2009, p. 58), é de que o: “[...] cerne do pensamento político é a questão da liberdade e a indagação da sua possibilidade através de uma ordem social politicamente organizada, isto é, sob o poder político (o Estado).”

Realizadas estas exposições, averigua-se as articulações que podem ser concretizadas em uma administração pública dialógica. De fato, o agir comunicativo, pode manifestar-se na elaboração das leis, quando da realização de audiências públicas para discussão das diversas matérias de interesse da comunidade. Na qual o terceiro setor deve contribuir para a democratização do processo legiferante, uma vez que aqueles que elaboram as leis são representantes do povo, o que não significa sua exclusão.

Percebe-se demonstração análoga na função administrativa em que podem atuar desde os atos de gestão¹¹ até a intervenção em procedimentos administrativos¹².

¹⁰ CRBF/88, art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III a dignidade da pessoa humana;



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Portanto, a efetiva atuação da sociedade civil, politicamente organizada, é um fenômeno conhecido como controle social ou administração dialógica¹³. Neste específico particular, a Emenda Constitucional n. 19/1998, além de acrescentar o princípio da eficiência acentuou a atividade participativa na gestão administrativa¹⁴.

Como não poderia ser de modo diverso, a atuação do terceiro setor com o consequente aprimoramento do paradigma democrático perpassa, também, pela função jurisdicional. Segundo a teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, formulada por Peter Häberle, os indivíduos e a sociedade organizada, na qualidade de destinatários da atividade julgadora, devem participar ativamente da interpretação constitucional, segundo o autor:

Isto significa que não apenas o processo de formação, mas também o desenvolvimento posterior, revela-se pluralista: a teoria da ciência, da democracia, uma teoria da Constituição e da hermenêutica propiciam aqui uma mediação específica entre Estado e sociedade! (HÄBERLE, 1997, p. 18).

¹¹ A exemplo dos conselhos de gestão previsto na CRFB/88, art. 204: “As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: [...]

II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

¹² Lei n. 9.784/99, art. 9º. São legitimados como interessados no processo administrativo:

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos [...]

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido [...]

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo: [...]

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

¹³ Nesse sentido, dentre outros, conferir: NETO, Fernando Ferreira Baltar; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Direito administrativo**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2014, p. 44-45; CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 159.

¹⁴ CRFB/88, art. 37, § 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

E, por sociedade aberta quer significar exatamente a vinculação de: “todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer em elenco cerrado ou fixado com *numerus clausus* de intérpretes da Constituição. (HÄBERLE, 1997, p. 13, grifo no original). Corroborando o exposto, sintetiza o citado autor:

“Todavia, a democracia não se desenvolve apenas no contexto de delegação de responsabilidade formal do Povo para os órgãos estatais (legitimação mediante eleições) [...]. Numa sociedade aberta, ela se desenvolve também por meio de formas refinadas de mediação do processo público e pluralista da política e da prática cotidiana, especialmente mediante a realização de Direitos Fundamentais [...]. Democracia desenvolve-se mediante a controvérsia sobre alternativas, sobre possibilidades e sobre necessidades da realidade e também o “concerto” científico sobre questões constitucionais, nas quais não pode haver interrupção e nas quais não existe nem deve existir dirigente. (HÄBERLE, 1997, p. 36-37).

Portanto, o empoderamento do terceiro setor conduz à participação direta em procedimentos judiciais na defesa de interesses que ultrapassem as pretensões individuais, por exemplo, a intervenção de terceiros, na qualidade de *amici curiae*¹⁵.

Em arremate, indispensável concordar com PASSOS (1999, p. 81, grifo no original), conforme afirma que: “Esta *produção* do Direito se dá socialmente, sempre com o resultado do efetivo confronto e cooperação dos agentes sociais (indivíduos, grupos, instituições), mediante o processo político institucionalizado.” Das reflexões precedentes, conclui-se que o agir para fora do terceiro setor contribui como catalizador e potencializador dos anseios sociais, para essa construção democrática que se apresenta sob a forma de desafios. Tema a ser abordado nas linhas que sucedem.

3 Desafios e perspectivas

Considerando os objetivos apresentados e os aportes teóricos lançados, descreve-se, sucintamente, as dificuldades (desafios) e as perspectivas (possibilidades)

¹⁵ “Os *amici* podem ser associações, fundações, sindicatos, profissionais de notório conhecimento técnico ou científico etc., que interferem em procedimentos judiciais devido ao interesses públicos e relevância social aumentando a participação social nas decisões judiciais.” OLIVEIRA, Wagner Vinicius de. A participação do *AMICUS CURIAE*, enquanto intervenção de terceiros típica, no controle concentrado de constitucionalidade. **Percursos Acadêmicos - Revista Interdisciplinar da PUC Minas no Barreiro**. Dossiê: *Ratio Juris*: Razão do Direito. Belo Horizonte, v. 5, n. 9, jan./jun. 2015, p. 214, grifo no original.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

apresentadas na realização do projeto de extensão, que permanece em desenvolvimento. Sendo o principal desafio envolver extensionistas na implementação de projetos sociais.

Destarte, historicamente aqueles que sofrem o problema, muitas das vezes estão distantes da solução ou, pode acontecer de até estarem próximos, mas não dialogam entre si e, portanto, não conseguem alcançar respostas. A proposta é a superação dos obstáculos pelo empoderamento e não um mero “girar em torno” dos problemas, trata-se, então, de aderir à coisa pública, enquanto coautores de uma democracia participativa.

Em aspectos gerais, foram diagnosticadas algumas situações desafiantes enfrentadas pelo terceiro setor, quais sejam: conflitos interpessoais, ausência ou escassez de recursos financeiros, baixo nível organizacional, desmobilização popular etc. Outrossim, dilemas da comunidade, entre os quais se destacam: desestrutura familiar, abuso de álcool e drogas, baixa escolaridade, falta de moradia adequada, saúde, alimentação, desemprego, violência urbana e doméstica etc.

Vê-se, então, que nas hipóteses descritas, os atores sociais devem atuar nas instituições políticas fortifica-as e revelando um comprometimento com o poder compartilhado. Redesenhando valores estabelecidos com a responsabilidade social, a cultura da adesão, o trabalho voluntário etc. Este empoderamento defendido aqui, fortifica uma inclusão democrática, tal qual afirma Massimo Tommasoli, em que: “O nexó é forte sempre que o estado de direito é concebido na sua relação com resultados substantivos, como justiça e governabilidade democrática.” (TOMMASOLI, 2012, p. 01, tradução nossa)¹⁶.

Os fatores descritos contribuem na análise dos problemas, suas causas e possíveis formas de intervenção. Acentuando a participação comunitária, pois, todo este conhecimento é compartilhado no projeto gerando novas possibilidades de ações. Entretanto, para alterar a realidade, faz-se necessário um desenvolvimento contínuo realizado em ciclos de atuação e acompanhamento. Por fim, realizar os direitos fundamentais, é o objetivo maior a ser construído.

¹⁶ No original: “The nexus is strong whenever the rule of law is conceived in its relationship with substantive outcomes, like justice and democratic governance.”



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



4 Considerações finais

De todo o exposto, restam algumas considerações que serão (re)afirmadas para melhor compreensão das reflexões desenvolvidas, dentre elas, o fato de que o Estado Democrático de Direito é o parâmetro norteador de toda a atividade estatal. Assim, em que pese a clareza desta afirmação é forçoso concluir que o paradigma democrático é o foco não apenas para as relações institucionais, orientando, pois, as relações privadas, fala-se sobre a eficácia horizontal dos direitos e garantias fundamentais.

Neste breve escrito, objetivou-se alcançar a ideia central de que a democracia não pode ser uma imposição ou um benefício estatal, mas de outra sorte, uma construção, absolutamente necessária, formulada ao longo do tempo. Do ponto de vista de avanços políticos e sociais, este ensaio contribuiu para a discussão sobre a superação do mito da cisão entre teoria e prática, demonstrando que um “caminho do meio” é plenamente possível.

Para além das conceituações puramente acadêmicas, afirma-se que o terceiro setor é formado por pessoas (movidas pela justiça social e por soluções cidadãs) com vontade de transformar determinada realidade valendo-se da estratégia de organização coletiva. Cujo fortalecimento, mediante a realização de projetos de extensão, dentre outros métodos, é sim um dos instrumentos aptos a aperfeiçoar/aprimorar o Estado Democrático de Direito.

A assunção de responsabilidades acentua o compromisso com as práticas democráticas exigindo uma organização política democraticamente adequada. Revela um protagonismo do terceiro setor no papel de salvaguardar e conquistar a promoção de direitos e garantias fundamentais que, em última análise, imprimem materialidade aos direitos humanos.

Na interação entre universidade e comunidade os resultados positivos são compartilhados, pois, nem de longe, admite-se a pseudo ideia de que o terceiro setor chega combalido e, instantaneamente, sai empoderado. Assim como a democracia, a autonomia é uma construção oportunizada pela troca de aprendizado, mediatizada, nesse particular, pela execução do projeto de extensão.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



5. Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.784 de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, 01 de fevereiro de 1999.

FERREIRA, Margarida Maria; ROMANO FILHO, Demóstenes; SARTINI, Patrícia. **Gente cuidando das águas: meia dúzia de toques e uma dúzia de idéias (sic) para um jeito diferente de ver, sentir e cuidar da água**. 2. ed. Belo Horizonte: Mazza, 2004.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, 2014.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição**. Tradução de Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

NETO, Fernando Ferreira Baltar; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Direito administrativo**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2014.

NEVES, Otaviano Francisco. **Radar Solidário: articulações interdisciplinares para o fortalecimento e sustentabilidade do Terceiro Setor na Regional Barreiro de Belo Horizonte/MG**. Projeto de Extensão. Belo Horizonte: [s.n.], 2016, p. 01-26.

OLIVEIRA, Wagner Vinicius de. A participação do *AMICUS CURIAE*, enquanto intervenção de terceiros típica, no controle concentrado de constitucionalidade. **Percursos Acadêmicos - Revista Interdisciplinar da PUC Minas no Barreiro**. Dossiê: *Ratio Juris: Razão do Direito*. Belo Horizonte, v. 5, n. 9, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/view/10046/818>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

OXFORD DICTIONARIES. **Third sector**. Disponível em: <<http://www.oxforddictionaries.com/definition/english/third-sector>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Direitos de para todos**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ISBN: 978-85-93416-00-2



Apóio





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. **Revista Pós Ciências Sociais**. v. 1. n. 11. São Luís/MA, 2009.

SALGADO, Joaquim Carlos. Kant: revolução e reforma no caminho da constituição republicana. *In*: GOMES, Alexandre Travessoni (Org.). **Kant e o direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009, p. 41-85.

TOMMASOLI, Massimo. Rule of Law and Democracy: addressing the gap between policies and practices. **UN Chronicle - The Magazine of the United Nations**. v. XLIX n. 4. Dezembro, 2012. Disponível em:

<<http://www.theworkfoundation.com/assets/docs/mapping%20the%20third%20sector.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Patrocínio:



Apoio:

